



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/670

Vitória, 02 de dezembro de 2025

Senhor
Anderson Goggi Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.269, o Autógrafo de Lei nº 12.003/2025, referente ao Projeto de Lei nº 564/2025, de autoria do Vereador Armandinho Fontoura.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.10564649/2025
Ref.Proc.33249/2025-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSAEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.*77.167-** em 05/12/2025 17:39:46. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
0BB495AD-1660-4C78-AFB3-77545D259572



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE VITÓRIA
DE: <u>05/12/2025</u>

RUBRICA

LEI N° 10.269

Institui a afiação de cartazes informativos em estabelecimentos que comercializam bikes elétricas e congêneres, no âmbito do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos que comercializam bikes elétricas e similares, no Município de Vitória - ES, obrigados a afixar, em local visível ao público, cartaz informativo com orientações de segurança e uso responsável desses veículos, visando à proteção da vida, à convivência harmônica no trânsito e à segurança dos pedestres.

Art. 2º. O cartaz de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a recomendação de uso de equipamentos de segurança, como capacete e sinalização noturna;

II - a proibição de circulação de bicicletas elétricas em calçadas e locais destinados exclusivamente a pedestres;

III - a necessidade de respeito às normas de trânsito e à velocidade compatível com a via;

IV - o incentivo à condução responsável, observando o direito à vida e à segurança dos pedestres.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana (ou órgão equivalente), poderá elaborar modelo padrão do cartaz e promover campanhas educativas sobre o uso seguro das bicicletas elétricas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de padronização do conteúdo educativo e integração com outras ações de educação no trânsito, sem criação de novas estruturas administrativas ou despesas obrigatórias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 10564649/2025
Ref. Proc. 33249/2025-CMV/DEL
/vpo

O documento foi adicionado eletronicamente por JOSAEL BARBOSA DOS SANTOS, CPF: ***.*77.167-** em 05/12/2025 17:47:11. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:

BDFD35B7-AA15-4053-A84C-D17F91201B18

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330031003800370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Valdir Barcelos de Jesus** em **09/12/2025 09:39**

Checksum: **D6B520E03AEC5A6D1D5A133C38EA28B8EA3E70B19F5AC8C5530B1379F9E4A0FA**